

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – CEST
REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

APRESENTAÇÃO

Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que incluem cursos de especialização e/ou MBA, são programas de nível superior de educação continuada. Eles visam aprimorar a formação acadêmica, atualizar conhecimentos, desenvolver competências técnicas e formar novos perfis profissionais. O objetivo é melhorar a atuação no mercado de trabalho e atender à demanda por profissionais mais qualificados nos setores público, privado e terceiro setor, contribuindo para o desenvolvimento nacional (Resolução CNE/MEC nº 1, de 6 de abril de 2018).

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Objetivos

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Santa Terezinha – CEST serão regidos pelo disposto no Estatuto do CEST, neste Regulamento, observando a Resolução CNE/MEC nº 1, de 6 de abril de 2018.

§ 1º. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades de Especialização, MBA (*Master in Business Administration*), *Fellowship*, LL.M. (*Legum Magister*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas – formato presencial.

§ 2º. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem ser identificados pela área do conhecimento, usando a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º. Os cursos serão ofertados aos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, se estrangeiro, deve estar revalidado por uma universidade pública brasileira através da Plataforma Carolina Bori, acompanhado de histórico escolar.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEST destinam-se a profissionais graduados que procuram aprimorar suas competências, ampliar e aprofundar o conhecimento, abrangendo aspectos teóricos, práticos e/ou empírico em suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento profissional e o crescimento local e regional.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEST poderão ser ofertados de forma exclusiva ou em parcerias formalizadas mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou equivalente), observando:

§ 1º. Os poderes e atribuições entre as partes envolvidas, serão definidos no instrumento jurídico firmado.

§ 2º. Caberá sempre ao CEST, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 3º. A oferta poderá ser em caráter regular ou eventual, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Reitoria, acompanhada de processo de criação contendo:

I – Projeto Pedagógico do Curso (PPC):

- a. Identificação: nome do curso e área do conhecimento;
- b. Público-alvo;
- c. Modalidade de oferta;
- d. Coordenação;
- e. Período de realização;
- f. Carga-horária;
- g. Número de vagas;

- h. Histórico do CEST;
 - i. Concepção institucional da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
 - j. Justificativa do Curso;
 - k. Objetivo geral e específicos;
 - l. Metodologia;
 - m. Interdisciplinaridade;
 - n. Estrutura curricular com ementa e bibliografia;
 - o. Cronograma do curso;
 - p. Corpo docente;
 - q. Sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
 - r. Sistema de avaliação do projeto do curso;
 - s. Perfil e acompanhamento do egresso;
 - t. Infraestrutura física;
 - u. Processo seletivo e matrícula;
 - v. Certificado de conclusão.
- II. Documento de encaminhamento do PPC à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, contendo identificação e titulação, CPF, RG, e-mail, telefone, carga-horária; processo de contratação (CLT, PJ ou outro) do coordenador e docentes do curso, para o cadastro no sistema e-MEC.
- Art. 4º. A organização dos cursos observará os seguintes princípios:
- I. Atualização contínua nas áreas de conhecimento do CNPq;
 - II. Flexibilidade curricular;
 - III. Integração com Graduação e Educação Profissional de Nível Superior;
 - IV. Articulação com a missão, visão e valores institucionais;
 - V. Fomento à inovação tecnológica e científica.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – Da Estrutura e Composição

Art. 5º. A estrutura da Pós-Graduação *Lato Sensu* é composta por:

- I. Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II. Assessoria Médica;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente;
- VI. Equipe Administrativa e de Apoio.

CAPÍTULO II

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 6º. São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

- I. Integrar o Conselho Superior com direito à voz e voto;
- II. Realizar a gestão das atividades relacionadas a ensino de Pós-Graduação em seu âmbito acadêmico;
- III. Assessorar o Reitor, Vice-Reitor e o Núcleo de Regulação Institucional _ NRI, com relação às atividades acadêmicas da Pós-Graduação do CEST;
- IV. Apresentar o plano de ação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a Reitoria e demais gestores do CEST quando solicitado;
- V. Manter a comunicação direta com a Reitoria e a Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. Articular o desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com os cursos de graduação do CEST.
- VII. Acompanhar, analisar e gerar relatório dos processos de autoavaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – CEST;
- VIII. Propor novas políticas para a Pós-Graduação *Lato Sensu*-CEST;
- IX. Promover a implantação de novas metodologias de ensino mediada pelas tecnologias e inovação acadêmicas voltadas para o Ensino de Pós-Graduação;

- X. Buscar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos nas áreas do conhecimento ofertadas pelo CEST para a oferta de Pós-Graduação;
- XI. Representar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nos âmbitos interno e externo;
- XII. Receber, analisar e tramitar demandas acadêmicas e administrativas;
- XIII. Supervisionar os processos de divulgação, inscrição e matrícula;
- XIV. Integrar e orientar o planejamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEST;
- XV. Garantir a infraestrutura física e tecnológica necessária para a oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XVI. Supervisionar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação;
- XVII. Encaminhar à Coordenação de Pessoas os documentos necessários (conforme descrito) para pagamentos do coordenador, docentes e supervisores;
- XVIII. Elaborar a planilha de sustentabilidade financeira do curso;
- XIX. Encaminhar o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso (PPC) à Procuradoria Institucional para revisão e posterior cadastro e atualização no e-MEC.
- XX. Encaminhar ao CEPE e CS, para fins de aprovação, os Projetos Pedagógicos do Curso (PPC) dos cursos de Pós-Graduação;
- XXI. Solicitar o Edital do Curso ao Núcleo de Regulação Institucional após a aprovação do CEPE e CS;
- XXII. Assinar os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu*-CEST;
- XXIII. Zelar pela convivência harmoniosa e manutenção da ordem e disciplina na Pós-Graduação, informando a Reitoria sobre ocorrências verificadas, respondendo por abuso ou omissão;
- XXIV. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto do CEST e deste Regulamento.

CAPÍTULO III – Dos Coordenadores de Curso

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Elaborar e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Divulgar o curso e participar da captação de alunos;
- III. Organizar o calendário e horários das atividades;
- IV. Acompanhar o funcionamento do curso e a atuação docente;
- V. Supervisionar a execução dos planos de ensino e o lançamento de notas no Sistema TOTVS;
- VI. Manter contato permanente com os docentes e discentes;
- VII. Divulgar a estrutura curricular, cronograma e critérios de avaliação;
- VIII. Emitir parecer sobre pedidos de aproveitamento de estudos;
- IX. Acompanhar o TCC, as bancas de defesa e registros de notas;
- X. Elaborar relatórios e avaliações institucionais.

§ 1º. Alterações de docentes ou cronogramas devem ser previamente justificadas e comunicadas à Secretaria.

§ 2º. Mudanças curriculares ou estruturais devem ser submetidas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para aprovação.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

Da Implantação

Art. 8º. A implantação de curso está condicionada à existência de infraestrutura adequada, corpo docente qualificado e viabilidade financeira conforme o *markup* institucional.

Art. 9º. O projeto de implantação deve conter:

- I. Identificação e informações gerais;

II. Projeto Pedagógico de Curso (PPC), matriz curricular e planilha de viabilidade;

III. Estratégia de comunicação e marketing;

§ 1º. Os tópicos seguem o modelo institucional de criação de cursos, revisado conforme Resolução CNE/CES nº 01/2018.

§ 2º. As referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT, priorizando acervo digital institucional.

TÍTULO IV DO INGRESSO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos de Ingresso

Art. 10. Poderá inscrever-se apenas o portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único. Diplomas estrangeiros deverão estar devidamente revalidados conforme legislação vigente.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar digitalmente:

I – Diploma ou comprovante de conclusão de graduação;

II – CPF;

III – Documento de identidade com foto;

IV – Comprovante de residência.

Art. 12. Após confirmação da turma (de acordo com o edital do curso), será solicitado o Requerimento de Matrícula. O aluno deverá entregar a documentação completa para efetivação da matrícula.

§ 1º. O certificado de conclusão do curso, somente será emitido após conferência documental completa.

Art. 13. Poderá haver matrícula em disciplinas isoladas, mediante autorização da Coordenação do curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, limitada a 30% da carga horária do curso.

Parágrafo Único. Nesses casos, o discente será considerado aluno ouvinte.

Art. 14. O cancelamento de matrícula deverá ser solicitado por e-mail ou presencialmente, mediante protocolo via Central de Relacionamento.

§ 1º. A ausência de solicitação implicará abandono do curso.

§ 2º. O cancelamento não garante reabertura de matrícula futura.

§ 3º. Pendências acadêmicas, financeiras ou administrativas permanecerão ativas até regularização.

Art. 15. O retorno ao curso dependerá de solicitação formal e análise de aproveitamento das disciplinas cursadas.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 16. A avaliação será aplicada por disciplina, considerando assiduidade e aproveitamento, com base no Estatuto do CEST e na legislação vigente.

§ 1º. Poderão ser utilizados como instrumentos: provas, trabalhos, seminários, projetos e participação das aulas.

§ 2º. Será aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete).

§ 3º. O aluno impedido de comparecer à avaliação poderá solicitar segunda chamada, conforme prazos regimentais.

Art. 17. A assiduidade será registrada pelo docente, sendo obrigatória frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 18. O exercício domiciliar poderá ser concedido em casos previstos em lei, mediante comprovação documental.

TÍTULO VI
DA CONCLUSÃO DO CURSO
CAPÍTULO I
Da Integralização Curricular

Art. 19. A conclusão do curso ocorrerá após a aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§ 1º. A entrega do TCC somente será permitida após a aprovação em todas as disciplinas.

§ 2º. O TCC será avaliado por banca composta pelo orientador e dois docentes convidados.

§ 3º. A nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 4º. O aluno que não entregar o TCC no prazo de 30 dias após o encerramento das aulas será desligado do curso, podendo solicitar apenas declaração das disciplinas cursadas.

Art. 20. Será considerado concluinte e receberá o certificado o aluno que:

I – Concluir todas as disciplinas com média mínima de 7,0;

II – Entregar e obter aprovação no TCC;

III – Estiver com toda a documentação pessoal e acadêmica regularizada.

TÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 21. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido exclusivamente para disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidas pelo Centro Universitário Santa Terezinha – CEST, mediante análise e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º. O aproveitamento somente será possível quando a disciplina cursada apresentar ementa idêntica ou equivalente e carga horária compatível, devendo possuir, no mínimo, 75% da carga horária da disciplina solicitada.

§ 2º. O pedido deverá ser protocolado por escrito, presencialmente ou por e-mail, junto à Secretaria de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da disciplina.

§ 3º. A solicitação será encaminhada ao Coordenador do Curso que emitirá parecer técnico sobre a equivalência da disciplina.

§ 4º. O deferimento final dependerá de parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 5º. O aproveitamento de estudos não implicará redução ou devolução de valores referentes às mensalidades do curso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As atividades dos cursos poderão ser realizadas durante a semana, aos sábados ou domingos, conforme as especificidades do curso.

Art. 23. As atividades poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota, conforme a legislação vigente.

Art. 24. Todos os prazos para entrega de documentos e trabalhos são improrrogáveis.

Art. 25. As solicitações de caráter acadêmico ou pedagógico deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com parecer do Colegiado de cada curso e da Assessoria Jurídica, e, em última instância, pela Reitoria.

CAPÍTULO X

Das Faltas e Reposições

Art. 45. A frequência mínima obrigatória para aprovação em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista.

Art. 46. O controle de frequência será realizado pelo docente responsável, mediante registro de presença em cada aula ou atividade

presencial, observando os critérios estabelecidos pela normativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 47. Não serão admitidas justificativas de faltas para efeito de abono, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 48. O aluno que ultrapassar o limite de faltas permitido, sem justificativa legalmente reconhecida, deverá cursar novamente a disciplina, ficando sujeito ao pagamento integral da carga horária correspondente, conforme tabela financeira vigente.

Art. 49. Nos casos em que a ausência seja comprovadamente amparada pela legislação vigente (como maternidade, paternidade, tratamento de saúde e outros), o discente poderá realizar reposição das atividades em calendário especial, a ser definido pela Coordenação do Curso, observando:

- I. A comprovação documental entregue dentro do prazo estabelecido;
- II. A aprovação da reposição pela Coordenação e pelo docente responsável;
- III. A compatibilidade com a carga horária e os objetivos pedagógicos da disciplina.

Art. 50. As reposições de aulas ou atividades deverão ser programadas pelo pela Coordenação do curso de Pós-Graduação, respeitando-se as condições acadêmicas e operacionais da Instituição.

CAPÍTULO XI

Dos Exercícios Domiciliares (Regime Excepcional)

Art. 51. Os exercícios domiciliares constituem regime excepcional destinado ao discente temporariamente impedido de frequência às atividades presenciais por motivo de saúde ou outras hipóteses previstas em lei, com o objetivo de assegurar a continuidade do processo educativo mediante acompanhamento da Instituição, quando compatível com o estado do estudante e com as possibilidades acadêmico-operacionais do curso.

Art. 52. O regime excepcional dependerá de requerimento formal do discente (ou representante), instruído com laudo/atestado médico que indique o motivo e o período de afastamento; a autorização é de competência da Coordenação do Curso, nos termos da legislação e normativas institucionais.

Art. 53. Aluna gestante fará jus ao regime de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação e por 3 (três) meses, assegurado, em qualquer caso, o direito à realização de exames finais. O início e o término do afastamento serão fixados por atestado médico.

Art. 54. Para os demais casos de afecções que impeçam o comparecimento (ex.: enfermidades temporárias), poderão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento docente e critérios de avaliação definidos no plano de atividades aprovado pela Coordenação.

Art. 55. O período de concessão observará o prazo indicado no laudo médico e as diretrizes acadêmicas; em regra, poderá ser autorizado por até 90 (noventa) dias por ocorrência, salvo disposição diversa fundamentada pela Coordenação com base nas normas vigentes e pareceres do CNE.

Art. 56. O regime de exercícios domiciliares não se aplica a atividades práticas, estágios, atendimentos e procedimentos laboratoriais cuja natureza exija presença e supervisão *in loco* e não admita equivalência pedagógica; nessas hipóteses, a reposição ocorrerá em calendário especial definido pela Coordenação, quando possível, ou mediante cursar novamente o componente, conforme regulamento. (Baseado nos limites de compatibilidade pedagógica previstos no Decreto Lei 1.044/69).

Art. 57. O discente submetido ao regime excepcional está sujeito às avaliações (provas, testes, trabalhos) previstas para o período, devendo os instrumentos constar do plano de exercícios domiciliares; é assegurado o direito aos exames finais, nos termos da Lei nº 6.202/1975 (para gestantes) e do Decreto Lei nº 1.044/1969 (para demais hipóteses).

Art. 58. O não cumprimento dos prazos de solicitação, a incompatibilidade pedagógica ou a não entrega das atividades implicarão indeferimento ou perda do direito ao regime, aplicando-se as regras gerais de frequência e avaliação deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

Da Reprovação

Art. 56. A reprovação em qualquer disciplina dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá ocorrer por insuficiência de frequência ou por baixo aproveitamento acadêmico (nota inferior a 7,0).

Art. 57. Considera-se reprovação por frequência quando o aluno não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas ou atividades obrigatórias, salvo nos casos previstos em lei, devidamente comprovados e autorizados pela Coordenação do Curso.

Art. 58. Considera-se reprovação por nota quando o aluno obtiver média final inferior a 7,0 (sete) na disciplina, após consideradas as atividades avaliativas definidas no plano de ensino.

Art. 59. Em ambas as hipóteses de reprovação por falta ou por nota, o discente deverá cursar novamente a disciplina, ficando sujeito ao pagamento integral da carga horária correspondente, conforme tabela financeira vigente.

Art. 60. O aluno reprovado somente poderá receber o certificado de conclusão do curso após a integralização da carga horária e aprovação em todas as disciplinas, incluindo as que tenham sido repetidas.

Art. 61. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, mediante requerimento formal e parecer fundamentado da Coordenação do Curso.

Prof^a Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim

Reitora